

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento e autorização de funcionamento do curso de Ensino Médio, ministrado pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Valença, Estado da Bahia		
<b>RELATOR:</b> Adeum Hilário Sauer		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000108/2005-19		
<b>PARECER CNE/CEB N°:</b> 26/2005	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 23/11/2005

**I – RELATÓRIO**

**Histórico**

**As Escolas Médias de Agropecuária da Região Cacaueira e a CEPLAC**

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, hoje um órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi instituída pelo Decreto nº 40.987, de 20/02/1957, com os objetivos de “*restauração da lavoura, ampliação, melhoria e racionalização nas fazendas e nos centros regionais, das condições de colheita, armazenagem, preparo, beneficiamento e criação de meios para o combate às pragas e doenças e assistência técnica através de trato cultural e extensão agrícola visando ao aumento da produtividade do cacau, pela redução dos custos de sua produção e elevação da produção unitária; e assistência financeira aos cacauicultores*” (art. 1º).

A CEPLAC estruturou-se como órgão de pesquisa e experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural de formação e treinamento de recursos humanos para o setor primário, como também na área de desenvolvimento regional. A partir de 1976, no âmbito da política de expansão da cacauicultura nacional, com definição de novos pólos de produção de cacau do país, o cacau e a CEPLAC se expandiram da Bahia para o Espírito Santo, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Goiás, São Paulo e Rondônia.

Para realizar seus objetivos, em interação com a pesquisa, experimentação e extensão rural, a CEPLAC implantou um modelo de ensino considerado de excelência, com a criação, em 1965, da primeira Escola Média de Agropecuária da Região Cacaueira – EMARC, no município de Uruçuca, BA, em funcionamento até hoje. A partir dessa matriz e experiência bem sucedida, a CEPLAC instalou mais três escolas técnicas de nível médio na Bahia e uma outra no Estado de

Rondônia. Todas elas gozam de muito boa reputação, nas regiões onde estão localizadas, e seus cursos são muito procurados e não conseguem atender toda a demanda por vagas.

Em 1980, por meio de contrato de comodato, firmado entre o governo do Estado da Bahia e o Ministério da Agricultura, foi transferida para a CEPLAC a responsabilidade pedagógica, administrativa e financeira de três escolas então pertencentes ao sistema estadual de ensino, localizadas nos municípios de Itapetinga, Teixeira de Freitas e Valença, que passaram a funcionar nos moldes da mencionada EMARC de Uruçuca, oferecendo também cursos técnicos de nível médio, reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Desde sua criação até hoje, as EMARCs da Bahia formaram mais de sete mil técnicos de nível médio em Agricultura, Zootecnia, Agrimensura, Alimentos e Economia Doméstica. Atualmente (2005), contam com 1.228 matrículas, das quais 464 no ensino médio e 754 nos cursos técnicos. Oferecem cursos técnicos de nível médio, nas seguintes áreas: a) EMARC de Uruçuca: Agricultura, Agrimensura, Zootecnia, Agropecuária, Alimentos, Turismo e Hotelaria; b) EMARC de Itapetinga: Agropecuária; c) EMARC de Teixeira de Freitas: Agropecuária; d) EMARC de Valença: Agropecuária.

Além dos cursos técnicos de nível médio, as EMARCs promovem a geração e difusão de tecnologias no meio rural, por meio de cursos de formação continuada, da Educação Profissional e de atividades de extensão rural, beneficiando as regiões onde estão situadas.

Em julho de 2003, o Conselho Estadual de Educação da Bahia, respondendo a pleitos das EMARCs, declarou-se incompetente para autorizar funcionamento de cursos de instituições pertencentes ao sistema federal de ensino, como é o caso das EMARCs. A partir daí as escolas passaram a encaminhar seus pleitos ao Ministério da Educação. Nesse período de transição, durante o processo de regularização como instituições pertencentes à rede federal de ensino e, como tal, integrantes do sistema de ensino da União, as EMARCs continuaram funcionando e vêm praticando, de boa fé, muitos dos atos que praticavam anteriormente tendo como referência sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia. Compete ao Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, apreciar tais atos, na condição de órgão normativo do sistema ao qual as escolas são jurisdicionadas.

As EMARCs constituem-se em escolas *sui generis*, no país. Tem como mantenedora a União, pois são vinculadas à CEPLAC, um órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Integram, de direito, o Sistema de Ensino da União mas, por esse largo espaço de tempo, foram reguladas pelo Sistema Estadual de Ensino da Bahia, inclusive a sua primeira escola, localizada em Uruçuca, que neste ano comemorou quarenta anos de funcionamento. Embora mantidas com recursos federais não seguem o padrão das escolas similares do Ministério da Educação, especialmente quanto ao seu quadro de pessoal.

### **A Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC de Valença**

A Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC, de Valença, BA, obteve inicialmente sua autorização de funcionamento e seu reconhecimento do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Em 03/06/2005 a Diretoria do Departamento de Políticas de Ensino Médio da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (DPEM/SEB/MEC), encaminhou à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação o expediente nº 027414.2005-07, com “documentos comprobatórios da Escola de Agropecuária Regional da CEPLAC –

Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira, localizada na cidade de Valença, BA, visando credenciamento/autorização de funcionamento do Ensino Médio na referida escola” (sic). A solicitação vem instruída com os seguintes documentos: cópia do ofício Ref.: 408-408/05925/2005, de 10/5/2005 da EMARC de Valença, com o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento; Projeto Pedagógico do Ensino Médio; Plano de Curso do curso Técnico de nível médio em Agropecuária; Regimento Escolar; relação do quadro docente; cópia do Parecer nº 026/2005, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, favorável ao credenciamento das EMARCs e inserção dos planos de cursos técnicos de nível médio, ofertados pelas mesmas, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Compete a esta Câmara de Educação Básica aprovar o credenciamento da Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Valença, BA, bem como a autorização de funcionamento dos seus cursos de Ensino Médio e Técnico de nível médio em Agropecuária, a serem desenvolvidos em articulação, nas formas integrada ou concomitante, uma vez que se trata de instituição de ensino pertencente à União. (Registra-se que, por meio do Parecer CNE/CEB nº 7/2004, esta Câmara concedeu o credenciamento da EMARC de Teixeira de Freitas, uma escola congênera da CEPLAC e a autorização para o funcionamento de seus cursos de Ensino Médio e Técnico).

Da análise dos documentos que instruem o pedido conclui-se que o projeto é consistente, havendo coerência e adequação entre finalidades, objetivos, metas, condições e meios ali propostos. O projeto pedagógico e o plano de curso encontram-se bem estruturados e retomam a proposta inicialmente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, adequando-a às exigências da legislação e dos tempos atuais. Essa intenção vem ilustrada nas seguintes passagens extraídas da justificativa e dos objetivos do projeto pedagógico:

*“Na intenção de inserir-se nesse processo de mudanças, que a sociedade tem pensado para atingir uma modernização capaz de torná-la progressivamente competitiva dentro dos mecanismos de globalização, a Escola Média de Agropecuária da CEPLAC (EMARC de Valença) está propondo a adequação das estruturas curriculares e pedagógicas dos seus cursos oferecidos e dessa forma atender a legislação vigente e as necessidades da população”* (Justificativa, p.4).

*“A proposta do novo projeto pedagógico da EMARC está relacionada com a necessidade de se atualizar um modelo de ensino compatível com a Legislação vigente e principalmente ofertar uma nova matriz curricular para Formação Geral, de acordo com a demanda da sociedade, além de buscar suprir progressivamente o mercado de trabalho de forma competitiva. Isso porque o município de Valença tem uma economia predominantemente de origem agropecuária, daí também as mudanças sugeridas na Matriz Curricular para o novo curso de Formação de Técnico em Agropecuária”* (Justificativa, p.5)

*“A elaboração deste projeto pretende adequar as atividades desta unidade de ensino (EMARC-VA) às Novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio e para a Educação Profissional estabelecidos com base na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 39 a 42, no Decreto 2.208/97 e nos Pareceres CEB nº 16/99 e nº 15/99 e na Resolução da CEB nº 03/98”* (Objetivos, p.7).

Merecem ainda registro as boas condições de infra-estrutura predial, de instalações e de equipamentos, adequados ao desenvolvimento das atividades que requerem interação entre a teoria e a prática, e as possibilidades de apoio tanto do Centro de Pesquisas do Cacau quanto do Centro de Extensão e Educação, ambos da CEPLAC. O primeiro está voltado à produção de conhecimento e tecnologia aplicados à agropecuária regional, e o segundo atua na sua disseminação, integrando a EMARC nessas ações. A integração com ambos os centros, mediante projetos, confere um padrão de qualidade na interação teoria-prática. O conjunto da infra-estrutura existente atende bem às necessidades dos 272 alunos atualmente matriculados (144 no Ensino Médio e 128 no Curso Técnico).

Finalmente, aponta-se para a necessidade de estruturação administrativa do quadro de pessoal da escola, para o exercício das funções de magistério (docência e apoio à docência) e outras de apoio técnico e administrativo. Isto requer a criação e institucionalização de um quadro próprio para as funções assinaladas, compatível com a situação do pessoal das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais. A interação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Ministério da Educação deverá contribuir para a solução deste problema que alcança todas as Escolas Médias de Agropecuária Regional da CEPLAC, um caso *sui generis* no país. Atentando para os interesses educacionais é pertinente a recomendação de um prazo para o cumprimento desta medida por parte da União.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto da seguinte forma para regular o assunto examinado:

1. Fica credenciada a Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Valença, BA, e fica autorizado o funcionamento dos cursos de Ensino Médio e Técnico de nível médio em Agropecuária, desenvolvidos em articulação, nas formas integrada ou concomitante.
2. Consideram-se regulares os atos já praticados pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Valença, BA, amparados por autorização de nível estadual, por meio do Conselho Estadual de Educação da Bahia, bem como aqueles praticados no período transitório de sua regularização pelo sistema de ensino da União, até a presente data.
3. Recomenda-se que, no prazo de dois anos, a União, por seus órgãos competentes, crie e institucionalize o quadro de pessoal para as funções de magistério e de apoio técnico e administrativo da escola, compatível com a situação do pessoal das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais.
4. Outros casos da espécie poderão ser apreciados e decididos, conclusivamente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Antônio César Russi Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente